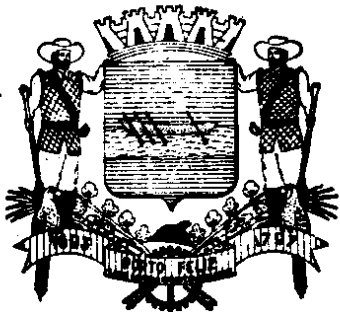




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.954, DE 02 DE ABRIL DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.929, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.989.

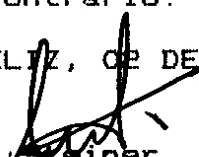
ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.929, de 06 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento, sujeita-se às disposições do Anexo III da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1.978."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE ABRIL DE 1.990.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 02 DE ABRIL DE 1.990.


Antonio da Costa Aranha
Diretor